

Pescador Pessoa Jurídica

Campo	Preenchimento
1. Informações Cadastrais	
Identificador (CNPJ)	Informar o CNPJ do pescador Pessoa Jurídica
Código FPAS	Informar o código 604
2. Informações Financeiras	
Código do Recolhimento da GFIP	Código 115 - recolhimento ao FGTS e informações a Previdência Social, havendo ou não o respectivo depósito.
Outras entidades ou fundos	Informar o código 0003 - (0001 - Salário Educação s/ convênio + 0002 - INCRA).
Movimento da Empresa e do trabalhador	Informar: <ul style="list-style-type: none">• Comercialização da produção: Pessoa Jurídica - informar a receita da comercialização da sua produção; Pessoa Física - Informar o valor da produção adquirida de produtor rural pessoa física ou de segurado especial;• Valores pagos a cooperativas de trabalho - informar o montante dos valores brutos das notas fiscais/faturas emitidas no mês referentes aos serviços prestados por cooperados, por intermédio de cooperativa de trabalho, a partir de 11/2001;• Remunerações pagas a todos os segurados que lhe prestam serviços: Empregados, Trabalhadores avulsos, Contribuintes individuais.

NOTA: O pescador Pessoa Jurídica deve informar em GFIP, com código de recolhimento 115, os valores referentes à comercialização de sua produção rural e a adquirida de produtor rural pessoa física e/ou segurado especial, ainda que, não haja nenhum trabalhador a ser relacionado na GFIP.

Pescador Pessoa Física (contribuinte individual)

Campo	Preenchimento
1. Informações Cadastrais	
Identificador (CEI)	Informar a matrícula CEI do pescador Pessoa Física
Código FPAS	Informar o código 604
2. Informações Financeiras	
Código do Recolhimento da GFIP	Código 115 - recolhimento ao FGTS e informações a Previdência Social, havendo ou não o respectivo depósito.
Outras entidades ou fundos	Informar o código 0003 - (0001 - Salário Educação s/ convênio + 0002 - INCRA).
Movimento da Empresa e do trabalhador	Informar: <ul style="list-style-type: none">• Comercialização da produção rural: Pessoa Física - Informar a receita bruta da comercialização da sua produção, quando esta for comercializada diretamente com: Consumidor pessoa física, no varejo; Outro produtor rural pessoa física; Segurado especial.• Valores pagos a cooperativas de trabalho - informar o montante dos valores brutos das notas fiscais/faturas emitidas no mês referentes aos serviços prestados por cooperados por intermédio de cooperativa de trabalho, a partir de 11/2001;• Remunerações pagas a todos os segurados que lhe prestam serviços: Empregados, Trabalhadores avulsos, Contribuintes individuais

NOTA: O pescador Pessoa Física deve informar em GFIP com código de recolhimento 115, os valores referentes à comercialização de sua produção rural, ainda que não haja nenhum trabalhador a ser relacionado na GFIP.

OBS: O segurado especial (Pescador Artesanal) está dispensado da entrega da GFIP, ainda que comercialize a sua produção.

RECOLHIMENTO SOBRE EXPORTAÇÃO:

Com a edição da nota COSIT Nº 312, de 17 de setembro de 2007, da receita federal do Brasil, foi ratificado a contribuição ao SENAR das receitas de decorrentes



Contatos

SENAR - AR/AC
FONE: (68) 3224 1797

SENAR - AR/AL
FONE: (82) 3217 9800

SENAR - AR/AM
FONE: (92) 3233 3933

SENAR - AR/AP
FONE: (96) 3242 1049

SENAR - AR/BA
FONE: (71) 3415 3100

SENAR - AR/CE
FONE: (85) 3535 8000

SENAR - AR/DF
FONE: (61) 3242 6646

SENAR - AR/ES
FONE: (27) 3185 9202

SENAR - AR/GO
FONE: (62) 3545 2600

SENAR - AR/MA
FONE: (98) 3231 0018

SENAR - AR/MG
FONE: (31) 3074 3074

SENAR - AR/MS
FONE: (67) 3320 6999

SENAR - AR/MT
FONE: (65) 3928 4898

SENAR - AR/PA
FONE: (91) 4008 5300

SENAR - AR/PB
FONE: (83) 3222 2000

SENAR - AR/PE
FONE: (81) 3312 8966

SENAR - AR/PI
FONE: (86) 3221 6666

SENAR - AR/PR
FONE: (41) 2106 0401

SENAR - AR/RJ
FONE: (21) 3380 9500

SENAR - AR/RN
FONE: (84) 3342 0200

SENAR - AR/RO
FONE: (69) 3224 7620

SENAR - AR/RR
FONE: (95) 3224 7105

SENAR - AR/RS
FONE: (51) 3215 7500

SENAR - AR/SC
FONE: (48) 3333 0322

SENAR - AR/SE
FONE: (79) 3216 2000

SENAR - AR/SP
FONE: (11) 3257 1300

SENAR - AR/TO
FONE: (63) 3219 9200

SENAR

Serviço Nacional de Aprendizagem Rural
Administração Central

Presidente do Conselho Deliberativo do SENAR
SENADORA KÁTIA ABREU

SGAN 601 - Módulo K
Ed. Antônio Ernesto de Salvo - 1º andar
Brasília / DF - CEP 70830-903

Fone: (61) 2109 1300 - Fax: (61) 2109 1324

www.senar.org.br

Pescado

Recolhimento sobre a folha de pagamento e da comercialização da produção

BASE LEGAL
(Leis nº 8.212/91, 8.213/91, 8.540/92, 9.528/97,
10.256/2001, 10.666/2003, 10.684/2003, 11.933/09
MP 351/2007, Decreto 3.048/99).



Versão Atualizada 10/2009

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA NA ÁREA RURAL

Quem é?

• Agroindústria da piscicultura

É o produtor rural pessoa jurídica que desenvolve as atividades de produção rural e de industrialização da produção rural própria ou da produção rural própria e da adquirida de terceiros. Desenvolve as duas atividades (rural e industrial) em um mesmo empreendimento econômico, com departamentos, divisões ou setores rural e industrial distintos.

• Pescador Pessoa Jurídica

É a empresa legalmente constituída que se dedica à atividade agropecuária ou pesqueira, em área urbana ou rural.

• Pescador Pessoa Física (contribuinte individual)

É o produtor rural pessoa física proprietário ou não, que desenvolve, em área urbana ou rural, atividade pesqueira com auxílio de empregados ou por intermédio de prepostos.

• Segurado Especial (Pescador artesanal)

É aquele que, individualmente ou em regime de economia familiar, faz da pesca sua profissão habitual ou meio principal de vida, desde que:

- 1) Utilize embarcação de até seis toneladas de arqueação bruta, ainda que com auxílio de parceiro;
- 2) Na condição, exclusivamente, de parceiro outorgado, utilize embarcação de até dez toneladas de arqueação bruta.

Qual é a base de cálculo da contribuição?

• Agroindústria da piscicultura

A base de cálculo da contribuição incide sobre a folha de pagamento dos segurados empregados, trabalhadores avulsos e dos contribuintes individuais a seu serviço. A agroindústria é responsável pelo seu próprio recolhimento.

• Pescador Pessoa Jurídica

A base de cálculo da contribuição é incidente sobre o valor da receita bruta da comercialização da sua produção, (substituindo as contribuições sobre folha de pagamento a cargo da empresa). O pescador Pessoa Jurídica é responsável pelo seu próprio recolhimento.

• Pescador Pessoa Física (contribuinte individual)

A base de cálculo da contribuição é incidente sobre o valor da receita bruta da comercialização da sua produção, (substituindo as contribuições sobre a folha de pagamento a cargo do empregador).

• Segurado Especial (Pescador artesanal)

A base de cálculo da contribuição é incidente sobre o valor da receita bruta da comercialização da sua produção.

Como recolhe a agroindústria da piscicultura?

Deve recolher sobre a folha de pagamento dos segurados empregados, trabalhadores avulsos e contribuintes individuais a seu serviço, através da Guia da Previdência Social - GPS, com código de pagamento 2100 - conforme informações abaixo:

Campo	Preenchimento
3 - Código de Pagamento*	2100
4 - Competência	MM/AAAA
5 - Identificador	CNPJ da agroindústria de piscicultura
6 - Valor do INSS	<ul style="list-style-type: none">8, 9 ou 11% Descontados do Segurados empregados e trabalhadores avulsos, dependendo da faixa salarial;11% descontado da remuneração do contribuinte individual;20% sobre o valor da remuneração paga aos segurados empregados, trabalhadores avulsos e os contribuintes individuais;1,2 ou 3% (RAT) sobre o valor da folha de pagamento;15% sobre o valor da nota fiscal/fatura emitida por cooperativa de trabalho, podendo ter um adicional de 9, 7 ou 5% para o custeio de aposentadoria especial de 15,20 ou 25 anos de contribuição;Deduções: Salário maternidade e salário família.
9 - Valor de outras entidades	<ul style="list-style-type: none">5,2% sobre o valor da remuneração dos empregados e trabalhadores avulsos do setor de abate (se houver);5,2% sobre o valor da remuneração dos empregados e trabalhadores avulsos do setor rural;5,8% sobre o valor da remuneração dos empregados e trabalhadores avulsos do setor industrial
10 - ATM/Multa e Juros	Se ocorrer atraso
11- Total	Soma dos valores contidos nos campos 6, 9 e 10

Essa Guia é eletronicamente gerada, após as informações prestadas pela Agroindústria na GFIP/SEFIP.

NOTAS:

- Os sócios das sociedades empresariais, cuja receita bruta anual, no exercício anterior, for de R\$36.000,00, poderá optar em recolher 11% do limite mínimo do salário de contribuição. Neste caso não faz jus a aposentadoria por tempo de contribuição - (Redação dada pelo Art. 199-A DO Decreto 6.042 de 12/02/2007).

- Riscos Ambientais do Trabalho - RAT - De acordo com o Art. N° 202-A do Decreto 3.048/99 as alíquotas constantes nos incisos I a III do Art. 202, serão reduzidas em até 50% ou aumentadas em até 100% em razão do desempenho da empresa em relação as suas respectivas atividades, aferidas pelo Fator Acidentário de Prevenção FAP. Redação pelo Decreto 6.042 de 12/02/2007.

Como recolhe o pescador Pessoa Jurídica?

Quando comercializar a sua produção, deverá recolher através da Guia da Previdência Social - GPS, no código de pagamento 2607, conforme informações abaixo:

Campo	Preenchimento
3 - Código de Pagamento*	2607
4 - Competência	MM/AAAA
5 - Identificador	CNPJ DO PESCADOR PESSOA JURÍDICA
6 - Valor do INSS	2,6% sobre o valor bruto da comercialização
9 - Valor de outras entidades (SENAR)	0,25% sobre o valor bruto da comercialização
10 - ATM/Multa e Juros	Se ocorrer atraso
11 - Total	Soma dos valores contidos nos campos 6, 9 e 10

Essa Guia é eletronicamente gerada, após as informações prestadas pelo produtor/contador na GFIP/SEFIP.

(*) NOTA: Outro código de pagamento 2615 - recolhimento exclusivo para o SENAR Neste caso o valor deverá constar apenas no campo 9 - "Outras Entidades" da GPS.

OBS: Se, além da atividade rural, explorar também outra atividade econômica autônoma, quer seja comercial, industrial ou de serviços, no mesmo estabelecimento distinto, independentemente qual seja a atividade preponderante deve contribuir com base na folha de pagamento dos segurados a seu serviço, para todas as atividades.

Como recolhe o pescador Pessoa Física (contribuinte individual) e o Segurado Especial (pescador artesanal)?

Recolhe quando comercializar sua produção diretamente no varejo com consumidor pessoa física ou com outro produtor rural pessoa física, deve recolher através da Guia da Previdência Social - GPS, no código de pagamento 2704 - conforme informações abaixo:

Campo	Preenchimento
3 - Código de Pagamento*	2704
4 - Competência	MM/AAAA
5 - Identificador	CEI do Produtor
6 - Valor do INSS	2,1% sobre o valor bruto da comercialização
9 - Valor de outras entidades (SENAR)	0,2% sobre o valor bruto da comercialização
10 - ATM/Multa e Juros	Se ocorrer atraso
11 - Total	Soma dos valores contidos nos campos 6, 9 e 10

Essa Guia é eletronicamente gerada, após as informações prestadas pelo produtor/contador na GFIP/SEFIP.

EMPRESAS ADQUIRENTES (inclusive as optantes pelo simples, Órgãos Públicos e Entidades Filantrópicas), consumidoras, consignatárias ou cooperativas.

Quando adquirem produção rural do pescador pessoa física (contribuinte individual) e do segurado especial (pescador artesanal), na qualidade de sub-rogadas nas obrigações do produtor, devem recolher através de GPS no código de pagamento 2607, conforme informações abaixo.

Campo	Preenchimento
3 - Código de Pagamento(*)	2607
4 - Competência	MM/AAAA
5 - Identificador	CNPJ da empresa adquirente
6 - Valor do INSS	2,1% sobre o valor bruto da comercialização
9 - Valor de outras entidades (SENAR)	0,2% sobre o valor bruto da comercialização
10 - ATM/Multa e Juros	Se ocorrer atraso
11 - Total	Soma dos valores contidos nos campos 6, 9 e 10

Essa Guia é eletronicamente gerada, após as informações prestadas pelo produtor/contador na GFIP/SEFIP.

(*) NOTA: Outros Códigos de Pagamentos

- 2437 - quando o adquirente for Órgão Público.
- 2712 - recolhimento exclusivo para o SENAR - Identificador CEI Neste caso o valor deverá constar apenas no campo 9 - "Outras Entidades" da GPS.
- 2615 - recolhimento exclusivo para o SENAR - CNPJ. Neste caso o valor deverá constar apenas no campo 9 - "Outras Entidades" da GPS.

Data do pagamento:

Até o dia 20 do mês subsequente ao da comercialização realizada. Antecipa-se o pagamento para o primeiro dia útil, anterior ao vencimento, quando não houver expediente bancário.

Outras obrigações e contribuições à previdência:

- Reter e recolher as contribuições devidas por seus empregados de acordo com as faixas salariais e recolher as decorrentes da prestação de serviços por contribuintes individuais e por cooperados da cooperativa de trabalho a partir de 11/2001;
- recolher as contribuições devidas aos terceiros (Salário Educação 2,5% e INCRA 0,2%) incidentes sobre a Folha de Pagamento;
- Recolher a contribuição pessoal, (visto ser contribuinte obrigatório da Previdência Social), que tem como base de cálculo a remuneração auferida, observando o limite mínimo e máximo.

Preenchimento de GFIP principais campos a serem informados

AGROINDÚSTRIA DA PISCICULTURA

CAMPO	PREENCHIMENTO
1. Informações Cadastrais	
Identificador (CNPJ)	Informar o CNPJ da Agroindústria da piscicultura
Código FPAS	Informar: código 507 - Para os trabalhadores do setor industrial código 787 - Para os trabalhadores do setor rural código 531 - Para os trabalhadores do setor de abate (se houver)
2. Informações Financeiras	
Código do Recolhimento da GFIP	Código 115 - recolhimento ao FGTS e informações a Previdência Social, havendo ou não o respectivo depósito.
Outras entidades ou fundos	Informar: código 0515 - para setor rural (0001 Salário Educação s/ convênio + 0002 INCRA + 0512 SENAR). Código 0079 - para o setor industrial (0001 Salário Educação s/ convênio + 0002 INCRA + 0004 SENAI + 0008 SESI + 0064 SEBRAE). Código 0003 - para setor de abate, se houver (0001 Salário Educação s/ convênio + 0002 INCRA).
Movimento da Empresa e do trabalhador	Informar: • Comercialização da produção: Pessoa Física - Informar o valor da produção adquirida de produtor rural pessoa física ou de segurado especial; • Valores pagos a cooperativas de trabalho - informar o montante dos valores brutos das notas fiscais/faturas emitidas no mês referentes aos serviços prestados por cooperados, por intermédio de cooperativa de trabalho, a partir de 03/2000; • Remunerações pagas a todos os segurados que lhe prestam serviços: Empregados; Trabalhadores avulsos; Contribuintes individuais

NOTA: A Agroindústria da piscicultura deverá informar em GFIP, com código de recolhimento 115, o valores referentes à comercialização de sua produção rural e a adquirida de produtor rural pessoa física e/ou segurado especial, ainda que, não haja nenhum trabalhador a ser relacionado na GFIP.